

**PROJETO LEI Nº**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal Decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua do Município de São Paulo, na perspectiva de sua proteção integral, em consonância e em respeito ao marcos legais e normativos, especialmente os Artigos 87º e 88º do ECA e os o que hora inserimos no anexo 1 do presente projeto, bem como, por meio da formulação de da Política Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 2º. O Prefeito deverá criar um Comitê Permanente para promover e assegurar a interlocução, a participação e a integração das diversas Secretarias de Municipais e a sociedade civil organizada, bem como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 3º. O Comitê Permanente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com o papel de coordenação, e contará, pelo menos, com a participação de representantes das Secretarias cujas atribuições envolvam Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, Trabalho e Empreendedorismo e Habitação e Segurança Alimentar, garantido a participação de representantes das entidades da sociedade civil que integraram o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua e na Rua, ou outro grupo, conselho ou fórum que venham a substituí-lo.

§1º. O Comitê tem como objetivo elaborar estratégias para o acompanhamento e execução da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação.

§2º. Caberá ao executivo, com a participação do Comitê e do CMDCA apresentar, no prazo de 180 dias, o plano municipal que efetive a presente Política Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º. Toda organização, planejamento e execução dessa política deve observar os seguintes princípios:

I. Reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, compreendendo seu contexto social e familiar, suas trajetórias de vida e buscando uma atuação intersetorial na garantia da proteção integral;

II. Reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco que exige identificação precoce, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar e estabelecer as mediações necessárias para esta finalidade quando a estadia na rua estiver estabelecida;



III. Valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente quanto à preservação e ao fortalecimento destas vinculações, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária;

IV. Respeitar os ciclos de vida e a autonomia da criança e do adolescente considerando as peculiaridades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demandam a proteção do Estado;

V. Respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades, considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, visando ao fortalecimento da identidade e de vínculos de pertencimento sociocultural.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Articular as ações visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos e a proteção aos direitos e à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua e na rua, procurando reverter as expectativas sociais negativas sobre eles e oferecendo oportunidades efetivas de inclusão cidadã, familiar e de acolhimento humano.

Art. 6º. Reconhecer que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua não podem se constituir em espaços de estigmatização, segregação, isolamento e discriminação, e sim que devem oferecer condições de convívio adequadas ao perfil deste público, compreendendo a eventual instabilidade no início do acolhimento.

Art. 7º. Garantir a existência de recursos humanos e serviços preparados para o desenvolvimento de metodologias de educação social de rua e outras abordagens que qualifiquem o atendimento, com apoio institucional para superação de dificuldades e limites pessoais e sociais das crianças e dos adolescentes atendidos.

Art. 8º. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais baseados em ações planejadas e fundamentados em diagnósticos periódicos sobre a criança e o adolescente em situação de rua e suas famílias, tendo como perspectiva o maior interesse da criança e do adolescente e o acompanhamento de sua situação familiar.

Art. 9º. Integrar os Serviços Especializados de Abordagem Social e dos Centros de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua com o trabalho social com as famílias, referenciando-as posteriormente aos CREAS e aos CRAS regionais.

Art. 10º. Apoiar, orientar, acompanhar o acesso prioritário aos benefícios e serviços sociais às famílias de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, promovendo sobrevivência digna, segurança socioassistencial de renda e inclusão nas demais políticas públicas de garantia de direitos.

Art. 11º. Desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e discriminações e fortalecendo a cultura de proteção das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas famílias.

Art. 12º. Estabelecer parcerias e acordos de cooperação com órgãos de Segurança Pública e o Sistema de Justiça, visando a desenvolver abordagens adequadas ao público infante-juvenil que circula nas ruas, estabelecendo fluxos de encaminhamento e acompanhamento.



Art. 13º. Realizar ações de enfrentamento ao trabalho infantil, integrando as demandas das famílias das crianças e dos adolescentes envolvidos neste tipo de trabalho.

Art. 14º. Criar linhas de financiamento e estímulo à criação de programas e serviços integrados e articulados nos territórios, com a participação de mais de uma política pública e/ou organização.

Art. 15º. Realizar estudos e pesquisas sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua com vistas a subsidiar as decisões das políticas públicas para este público.

Art. 16º. Garantir monitoramento, avaliação e aprimoramento da qualidade dos serviços e sua continuidade, de modo a permitir a diminuição efetiva do fenômeno e a proteção integral das crianças e dos adolescentes atendidos.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS METODOLÓGICO

Art. 17º. As políticas públicas existentes para essa população, bem como as que estão estabelecidas na presente lei devem observar os seguintes aspectos metodológicos:

I - Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares, compreendendo que o fenômeno está associado a diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental.

II- A abordagem social deverá ser planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes em situação de rua e profissionais, respeitando suas singularidades, especificidades e histórias de vida na reconstrução de uma nova trajetória de vinculação institucional.

III- A educação continuada dos diversos profissionais dos serviços é fundamental, considerando suas especificidades, sua cultura e sua linguagem e o papel fundamental da formação e da supervisão técnica.

IV- O atendimento na rua deve ser baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade, seu tempo e seus limites, devendo-se contar com avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de Assistência Social, outras políticas sociais..

V- A educação social e outras metodologias de trabalho social na rua e nas instituições de acolhida e mediação entre a rua e a casa exigem o exercício de escuta qualificada e o exercício de habilidades e atitudes de compreensão, acolhimento, motivação e sensibilidade para viabilizar e garantir o exercício de direitos de cada criança e adolescente.

CAPÍTULO V EIXOS E OBJETIVOS

Art.18º. Para a efetivação e eficácia dessa política visando sua integralidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade, deve ser observar os seguintes eixos com seus respectivos objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - O eixo da Promoção, Defesa e Controle dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua compreenderam os seguintes objetivos:

- a. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes garantindo e assegurando a interlocução e a integração das diversas Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil na promoção e na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 2;
- b. Defesa dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os diversos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública e os Conselhos Tutelares, visando garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 3;
- c. Controle social dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os conselhos municipais, fóruns e movimentos da sociedade civil, visando a garantir o controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 4;
- d. Atuar na prevenção e promoção dos direitos das famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de e na rua.

II- O eixo da gestão da política municipal de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua compreenderam os seguintes objetivos:

- a. Gestão da Política Municipal com a realização de estratégias de implantação, gestão e acompanhamento da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação nos termos do ANEXO 5;
- b. Financiamento garantindo dotações orçamentárias e recursos suficientes para a implantação eficaz das diretrizes e ações contidas na Política Municipal nos termos do ANEXO 6;
- c. Articulação intersetorial e interinstitucional promovendo e assegurando a articulação, a interlocução e a integração entre as diversas Secretaria e órgãos do poder público municipal, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e organizações da sociedade civil, visando ao aprimoramento das ações da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua do Município de São Paulo nos termos do ANEXO 7;
- d. Formação integrada e mobilização da rede de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua promovendo formação inicial e permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção e atenção das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos termos ANEXO 8;
- e. Gestão da informação, monitoramento e avaliação para aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços e da Política, com ênfase na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

identificação e no perfil das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos termos do ANEXO 9;

- f. Produção de conhecimento incentivando a produção de conhecimento sobre o fenômeno das crianças e adolescentes de rua e na rua, visando a subsidiar a avaliação permanente da Política Municipal, por meio do incentivo à realização de pesquisas e registro de práticas e metodologias exitosas e inovadoras nos termos do ANEXO 10;

CAPÍTULO VI REORDENAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19º. A política pública para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua deverá levar em consideração para implantação e aprimoramento de serviços especializados a região central e nas demais regiões o fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único: A presente política deverá ser avaliada constantemente quanto à necessidade de ampliação tendo como base os dados e informações do Observatório de Vigilância socioassistencial (COVS) e dos censos municipais específicos de crianças e adolescente em situação de rua e na rua, eventualmente realizados.

Art. 20º. Deverá ser estabelecido uma rede integrada de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua na região do Centro de São Paulo com três núcleos territoriais específicos:

- I- Sé, Liberdade, Vale do Anhangabaú e Baixada do Glicério;
- II- República e Consolação;
- III- Bom Retiro e Santa Cecília.

Art. 21º. Cada núcleo previsto no artigo anterior deverá ser composto por três tipos de serviços que se complementam:

- I- Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes
- II- Acolhimento Institucional específico para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- III- Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de Rua

§ 1º. Os núcleos serão responsáveis na articulação dos demais serviços da rede pública, visando a ampliar o atendimento a essa população.

§ 2º. O gerenciamento dos serviços de cada núcleo será realizado pela mesma organização social, para produzir maior convergência e conexão entre os serviços.

Art. 22º. O Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes deverá ser executado observando:

- I- Funcionamento das 8h00 às 24h00 em três turnos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II- Assegurar o trabalho social de busca ativa e de abordagem inicial das ruas de crianças e adolescentes em situação de rua, em estreita consonância com o Serviço de Acolhimento e com o Centro de Referência em cada um dos três territórios;

III- Estabelecer relação de vinculação com as crianças e adolescentes por meio da metodologia e dos princípios da Educação Social de Rua, criando laços de confiança, conhecendo sua história de vida, fazendo encaminhamentos emergenciais necessários, apresentando a possibilidade de inserção, gradual ou não, no serviço de acolhimento para atendimento especializado para este público;

IV- Atendimento individual e familiar, para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a construção da autonomia, os educadores devem convidar as crianças e adolescentes a conhecer o Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, de maneira a que se sintam motivados a buscar atendimento e proteção neste serviço;

V- Abordagem planejada e efetivada conjuntamente com a área de Saúde, planejando ações específicas para o atendimento e o encaminhamento dos casos de crianças e adolescentes com necessidades de saúde, desnutrição, obesidade e de proteção social decorrentes do uso de álcool e/ou crack/outras drogas;

VI- O serviço deve contar com equipe multiprofissional, devidamente formada, em número suficiente para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 23º. O Serviço de Acolhimento Especializado para crianças e adolescentes em situação de rua deverá ser executado observando:

I - Reordenamento da rede de Serviços de Acolhimento Institucional, criando no mínimo três serviços de acolhimento especializados destinados ao atendimento das crianças e adolescentes que fazem das ruas o seu local de moradia e de sustento com capacidade de 20 vagas por serviço;

II- Adoção de estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, que permanecem nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência, e estabelecem com a rua uma relação semelhante àquela de moradia;

III- Estes serviços não podem, de modo algum, se constituírem em espaços de segregação ou isolamento, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório;

IV- Devem favorecer o restabelecimento dos vínculos familiares e trabalhar no sentido do desenvolvimento da autonomia, com a preparação gradativa para o desligamento e o retorno para as comunidades de origem (rematriciamento) e/ou para a vida adulta;

V- Devem adotar normas de funcionamento flexíveis, permitindo a entrada e saída das crianças e adolescentes no período de 24 horas.

VI- Não devem ter período definido para o desligamento, uma vez que cada criança e adolescente possui uma história de vida peculiar e própria;

VII- É responsabilidade das equipes realizar o atendimento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos, visando a estruturar o complexo processo de saída das ruas e de retorno às comunidades de origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII- As crianças e adolescentes que se encontram nas ruas acompanhadas de seus familiares ou adultos de referência deverão ser atendidas nos Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial;

IX - Garantir alimentação adequada em qualidade e quantidade, seguindo os princípios da segurança alimentar e nutricional e do Guia Alimentar da População Brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica.

Art. 24º. Os Centros de Referência Especializados para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua deverá ser executado observando:

I- Serviço na modalidade em meio aberto, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos, em situação de rua ou que apresentem vulnerabilidades sociais;

II- Funcionamento das 8h00 às 20h00 (12 horas), inclusive aos finais de semanas e aos feriados;

III- As ações do Centro de Referência deverão estar integradas ao trabalho de abordagem e de acolhimento, facilitando os encaminhamentos e otimizando recursos, preferencialmente sob uma mesma gestão institucional;

IV- O serviço deve ser implantado de modo integrado com a participação de outras secretarias, para que ofereçam as atividades específicas da área dentro ou próximo ao serviço, caracterizando-se como um “serviço intersetorial híbrido” que envolva por exemplo saúde, educação, cultura e esporte;

V- Deverão ser disponibilizadas atividades diferenciadas de socioeducação voltadas para as potencialidades e necessidades dos usuários, com metodologias específicas e profissionais qualificados;

VI- O atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, que desenvolverá atendimento individual, familiar ou em pequenos grupos, de maneira continuada, especialmente nas áreas da Educação, Assistência Social, Psicologia, Saúde, orientação jurídica e arte-educação;

VII- No período de permanência das crianças e adolescentes o Centro de Referência deve estar preparado para ofertar uma ou mais refeições e lanches, de acordo com os princípios da segurança alimentar e nutricional, do Guia alimentar para a população brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica;

VIII- O espaço deve oferecer banho e ações de cuidado com a higiene pessoal;

IX- Todas as atividades oferecidas neste serviço devem estar associadas ao processo pedagógico e conforme acordos firmados entre crianças e/ou adolescentes e a equipe multidisciplinar;

X- Conforme o desenvolvimento das ações do Centro, este pode disponibilizar um subsídio financeiros aos adolescentes por tempo delimitado (Bolsa-convivência), a fim de facilitar o processo de retorno à família e/ou comunidade de origem, o fortalecimento dos vínculos e o favorecimento da autonomia.

Art. 25º. As demais regiões da cidade deverão atuar no fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua devendo para tanto:

I- Garantir o acesso prioritário das crianças e dos adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCA, CJ, CCInter e Circos Sociais);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II- Garantir a inclusão prioritária das crianças e dos adolescentes que trabalham nas ruas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

III- Garantir a implantação de Serviços Especializados em Abordagem Social (SEAS) de crianças e adolescentes, em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

IV- Acompanhamento conjunto do caso com a equipe do CREAS/NPJ do local onde a criança ou adolescente se encontra e do CREAS de sua região de moradia, em parceria com as equipes dos Serviços de Abordagem Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, da região de abordagem e da região de origem para o retorno gradativo e definitivo às famílias.

V- Escolas integrais/e ou CEUs com vagas reservadas e projetos de inclusão de crianças e adolescentes em trabalho nas ruas;

VI- Priorização das crianças em trabalho nas ruas para matrícula em escolas integrais, CEUs e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VII- Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil em contraposição à crença na validade do trabalho infantil;

VIII- Articulação dos serviços das regiões de trabalho e regiões de origem com foco na família, no estudo e nas ações de apoio sociofamiliar;

IX- Oferta de atividades alternativas de abordagem enquanto a criança ainda permanecer no trabalho nas ruas;

X- Reforço à participação das famílias no Programa de Atenção Integral à Família (Paif).

XI- Programa de Preparação da Família para o Trabalho e alternativas de renda;

XII- BPC para as famílias, quando indicado;

XIII- Bolsa-convivência para o período de recomposição da economia familiar;

XIV- Fortalecimento dos vínculos familiares, culturais e educacionais;

XV- Ações de orientação e suporte às famílias para o cuidado e as demandas do desenvolvimento de seus filhos, inclusive os que ainda não estão no trabalho nas ruas;

XVI- Ampliação das referências socioafetivas das crianças e adolescentes por meio de processos de aproximação destas com outras referências comunitárias;

XVII- Inclusão das crianças e adolescentes a espaços de orientação e apoio escolar específico para a melhoria da aprendizagem no período de transição para o retorno à região de origem;

XVIII - Vinculação gradativa e contínua das crianças e adolescentes aos programas de lazer, esportes, cultura e Assistência Social nas regiões de origem;

XIX - Projetos para oferecer atividades alternativas de educação, cultura e lazer para pequenos grupos de crianças e adolescentes em situação de trabalho nas ruas para os que não respondem ao processo de transição direta entre a rua e a escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XX - Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil e à crença na não validade do trabalho infantil;

XXI- A conscientização social por meio de campanhas com o uso de mídias digitais pode favorecer contatos mais diretos;

XXII- As crianças da faixa etária até 6 anos, possivelmente acompanhadas de algum membro da família ou adulto de referência, devem ser atendidas seguindo as diretrizes do Plano Nacional para a Primeira Infância.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26.º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 28.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 23 de abril de 2021.

Juliana Cardoso
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo necessita de um programa ou uma política pública específica para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e o poder público deve assumir essa responsabilidade.

O ciclo das políticas públicas é um processo que leva em conta a participação de todos os atores públicos e privados em sua elaboração, a leitura da situação e do problema a ser enfrentado, as aprendizagens e potencialidades que os órgãos executores apresentam para a execução das ações, a vontade política dos responsáveis pelo Executivo e a organização de ideias e propostas traduzidas em um plano de ação.

A dimensão política do planejamento está instalada nos processos de decisão e escolha dos participantes, que, para além dos aspectos técnico-operativos, devem acolher e processar as tensões e pressões que emergem da relação de poder entre os diferentes agentes envolvidos.

Além de conhecer a realidade sobre a qual se vai atuar, o planejamento se efetiva na apreensão das condições objetivas e subjetivas do processo e no manejo das dificuldades e das potencialidades que podem ampliar o arco de alianças e responsabilidades para sua realização.

Uma política pública voltada ao atendimento das demandas de proteção integral das crianças e adolescentes de rua e na rua necessita, de partida, alinhar o conjunto de visões que circulam no imaginário social e nos circuitos profissionais em que esta política se interconecta para ampliar a compreensão do problema e suas relações, de modo que o direcionamento a ser proposto corresponda mais efetivamente ao horizonte pretendido na mesma política.

Como ocorre em outras questões que exasperam constantemente a pauta pública, a questão dos meninos e meninas de rua tem desafiado o poder público ao longo dos anos na busca de soluções que, mormente por sua complexidade e reiteração, exigem a retomada constante da mobilização social pela causa.

Pelo apurado neste levantamento até o momento, a questão continua sem direção clara ou parâmetros seguros que garantam sua continuidade e eficácia, como se pode perceber na criação e no fechamento de diversas iniciativas na cidade de São Paulo. Cabe registrar, entretanto, que alguns avanços normativos e experiências diretas de atenção a esta população respaldam a confiança de que se possa evoluir para novos patamares de institucionalidade nesta política.

Tem-se como pressuposto para a criação de uma política de atenção integral a crianças e adolescentes em situação de rua a compreensão de que estes específicos sujeitos devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

destinatários de políticas públicas que considerem as peculiaridades do contexto em que estão inseridas, de seus singulares processos de subjetivação e de suas histórias de vida. Ou seja, parte-se da premissa de que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) apenas terá condições de satisfazer os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua se contemplar, nas políticas públicas, equipamentos e serviços especializados.

Entretanto, a dissonância entre a realidade social, as indicações legais e a resposta pública à questão da criança e adolescente que frequenta ou vive nas ruas de São Paulo emerge com mais intensidade quando o fenômeno ganha dimensão numérica ou repercute na imprensa por alguma tragédia, como a morte de uma criança ou uma ação pública violenta de repressão.

Como as respostas ao problema não têm obtido resultados, circulam os movimentos de acusação e cobrança sobre o poder público, seja pelos movimentos sociais, seja pelos órgãos de fiscalização e controle.

Nestes momentos, há grupos que defendem o direito à liberdade da criança e do adolescente de buscar melhores condições de sobrevivência nas ruas, deixando para trás a insegurança, a pobreza e, às vezes, a violência de seu cotidiano, não obstante a exposição aos riscos sociais e pessoais frequentes nas ruas.

Outros engrossam o chamamento das campanhas que defendem que “lugar de criança não é na rua, é na escola” e, além desta, nas instituições de proteção do Estado. Ambas as posições reconhecem, entretanto, que a permanência nas ruas provoca o agravamento do problema e danos físicos, psíquicos e sociais ao desenvolvimento integral da criança e que não há programas públicos básicos ou especializados disponíveis em qualidade e quantidade para atender adequadamente esta população mais vulnerável, em que pesem as inúmeras iniciativas institucionais.

Crianças e adolescentes em situação de rua são a face visível da histórica desigualdade social brasileira e sua existência tem constituído um desafio recorrente da política pública, especialmente nos grandes centros urbanos. Neste processo de assessoria ao Grupo de Trabalho pode-se refletir e avaliar a dimensão do fenômeno na cidade de São Paulo. Impossível não perceber as marcas da história da constituição da maior cidade da América Latina no espalhamento dos migrantes e cidadãos que a construíram para as periferias urbanas, onde a política pública é sempre precária e insuficiente.

Meninos e meninas desprotegidos em seus direitos chegam às ruas, como vimos, em busca de renda para sua sobrevivência e a de sua família ou em busca de um espaço de vida e liberdade, que acaba se tornando uma experiência de mais insegurança, medo e risco. A prática de atos infracionais pode se tornar aí um recurso de sobrevivência, tornado natural face ao convívio com outros adolescentes e adultos que compartilham o espaço da rua praticando furtos e roubos, traficando ou sendo sexualmente explorados para ter o dinheiro que lhes permite a compra dos bens de consumo que almejam ou necessitam.



Tentativas de enfrentamento do problema vêm sendo implantadas por diferentes governos; porém, as ações de proteção, educação e saúde são confrontadas continuamente com as iniciativas de controle, recolhimento e higienização, com impactos negativos para as crianças e adolescentes e ausência de efetividade em relação à questão. Neste contexto, a constituição de um Grupo de Trabalho pelo CMDCA e o Comas procurou contribuir para uma resposta diferenciada em relação à política pública de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Um fluxo de pressão e contrapressão entre o Sistema de Justiça, os órgãos executivos da Assistência Social municipal – SMADS, os serviços conveniados e as organizações sociais albergadas no CMDCA e Comas – movimentou o debate e a procura por uma ação pública mais adequada à situação.

Vale registrar que as diligências da sociedade civil para a concretização de uma política para este público remontam aos anos 70 e tiveram grande influência na visibilização desta população e na pressão para que o Estado realizasse e apoiasse uma política de atendimento para crianças e adolescentes em situação de rua.

Neste cenário de debates, a apresentação de uma proposta para uma política pública de atenção à criança e/ou adolescente que faz da rua seu espaço de trabalho, sobrevivência, convívio ou lazer em São Paulo precisará resgatar as posições em conflito e construir um alinhamento de propósitos que fundamente as expectativas colocadas para esta política, de modo a estabelecer bases que não se afastem das referências legais e científicas, do comprometimento com a população atendida, da viabilidade temporal e operacional da política pública e do acompanhamento e o controle sobre sua execução.

Este relatório, que apresenta os Subsídios para a Elaboração do Plano Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes de rua e na rua para a cidade de São Paulo, é fruto de amplo debate coordenado pelo Grupo de Trabalho criado pelo CMDCA e Comas com esta finalidade cuja trajetória teve início em 2015, momento em que seus integrantes fizeram parte da mobilização social em prol dos direitos da população infanto-juvenil de rua.

Resgatamos neste documento os parâmetros legais para a construção de uma política de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua em São Paulo, alguns dos quais bastante recentes e com impacto direto na política de atendimento.

A construção do documento conduzido pelo NECA - Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente denominado *Subsídios para a elaboração da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua da Cidade de São Paulo de Março de 2018*, oferece aqui as contribuições teórico-metodológicos para a formulação da Política Municipal com base na produção acadêmica e na pesquisa qualitativa feita com especialistas e atores dos serviços de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Uma linha do tempo dos programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo recupera as aprendizagens e indicações para uma nova etapa da política pública.

Apresentamos a análise de contexto com os dados e informações disponíveis sobre a incidência de crianças e adolescentes no município, que pode aproximar os gestores de sua realidade de vida e, por isto mesmo, servir de base para o planejamento das ações com maior segurança.

As propostas apresentadas para a formulação da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua do Município de São Paulo foram anteriormente objeto de amplo debate com os participantes do GT e demais interessados.

Destarte, convoco aos nobres pares para uma análise do tema e aprovação da propositura de tão grande relevância para as crianças e adolescentes que se encontram nesse grau máximo de vulnerabilidade na cidade de São Paulo.



ANEXOS AO PROJETO DE LEI que:

Dispõe a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo.

ANEXO 1: O presente projeto se fundamenta em todos normativos afetos ao tema em especial aos que apresentamos aqui:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no artigo 227, define: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
2. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069 de 1990,
3. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, define entre seus objetivos: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”
4. O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti) por intermédio da Portaria 365, de 12 de setembro de 2002, atualizado em 2011, cujo objetivo é coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e a eliminação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.
5. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006 e atualizado em 2011, apresenta entre seus objetivos: “Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”; e “Elaborar e implementar ações específicas para crianças e para adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária.”
6. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, criada pela Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, atualizada pela Resolução 13 do CNAS, de 13 de maio de 2014, tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua na Proteção Social Especial (PSE). São eles: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que inclui adultos e famílias em situação de rua); e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).
7. A Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, cujo objetivo é “... abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades”. No parágrafo único define a conceituação desta população: “Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

8. A Resolução 7 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 7 de junho de 2010, que pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a expansão dos serviços socioassistenciais em 2010. Destinou, pela primeira vez, recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro de Referência para População em Situação de Rua em municípios com mais de 250 mil habitantes e no Distrito Federal.

9. A Resolução 173 do Conanda, de abril de 2015, instituiu o Grupo de Trabalho para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

10. A Recomendação 11 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 7 de outubro de 2016, e a Nota Técnica Conjunta 001/2016, do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabelece diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e às adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. O Plenário do CNS, considerando a necessidade de ações de fortalecimento das mulheres e das adolescentes com quadro de intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, ou mesmo em outra situação de vulnerabilidade social ou econômica como a vivência na rua, provenientes de conflitos familiares, violência e outras situações, elaborou recomendações ao Ministério Público Federal e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, aos profissionais de saúde e gestores do SUS, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), visando a garantir a permanência das mães com seus bebês sempre que possível, tendo em vista o direito à convivência familiar e comunitária. Recomendou também que, nos casos que haja necessidade de separação compulsória da mãe e do bebê, que ela não ocorra sem antes serem esgotadas todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem que seja considerada a proteção integral da mãe e do bebê juntos.

11. A Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 15 de dezembro de 2016, dispõe sobre o conceito e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A Resolução define como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento cujos direitos foram violados “que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros”. Faz uso do termo “situação de rua” para enfatizar a possível transitoriedade dos perfis e das características dessa população. O documento apresenta também parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

12. A Resolução Conanda 187, de 23 de maio de 2017, aprova o documento *Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua* e traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, na implantação e no funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas. No Capítulo 2, a Resolução trata da caracterização de crianças e adolescentes em situação de rua a partir do



conceito oficial definido no âmbito do Conanda e do CNAS, por meio da Resolução CNAS e Conanda 001/2016. O Capítulo 3 apresenta a rede de proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, considerando a integração das diversas políticas públicas nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal. O Capítulo 4 define os princípios do trabalho pedagógico dos educadores sociais de rua junto a crianças e adolescentes em situação de rua e apresenta as estratégias para o seu desenvolvimento. O último capítulo, o 5, discorre sobre a metodologia de trabalho dos educadores sociais de rua e apresenta diretrizes, ações e ferramentas metodológicas que devem orientar a prática dos profissionais.

13. A Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 7 de junho de 2017, estabelece 32 diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. O documento reconhece as crianças e os adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas. Apresenta orientações para seu atendimento, visando ao fortalecimento de estratégias para a promoção, prevenção e cuidados às crianças e aos adolescentes em situação de rua e suas famílias, considerando suas condições gerais e necessidades específicas.

14. Proposta de criação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Crianças e Adolescentes. O Conanda, por meio da Resolução 173, de 8 de abril de 2015, instituiu o Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

ANEXO 2

EIXO 1 - Promoção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua

Objetivo 1: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes

Promover e assegurar a interlocução e a integração das diversas Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil na promoção e na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo.

A. Assistência Social

A1. Proteção Social Básica

1. Mobilizar o poder público para a expansão progressiva da rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tais como Centros para a Criança e Adolescentes (CCA), Centros para a Juventude (CJ), Centros de Convivência Intergeracional (CCInter) e Circos Sociais nas regiões mais vulneráveis da cidade ou áreas de risco.
2. Ampliar gradativamente os Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos (Cedesp), considerando os distritos de moradia dos adolescentes em situação de rua e na rua e priorizando vagas para este público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Elaborar estratégias que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias aos serviços da Proteção Social Básica (CJ, CCA, Cedesp, entre outros), elaborando fluxos de articulação entre os serviços.
4. Criar fluxos e instrumentos facilitadores para a inclusão das famílias das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos benefícios, programas e serviços da Proteção Social Básica, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visando a orientá-las e apoiá-las em suas ações de proteção familiar para o desenvolvimento de seus filhos.
5. Fomentar a realização de programas e projetos formativos sobre práticas de mediação de conflitos e ciclos restaurativos nos serviços da Proteção Social Básica e Especial, que ajudem a diminuir a incidência de violência intrafamiliar e institucional e favorecer a manutenção de vínculos familiares e comunitários.
6. Promover a discussão das metas e estratégias do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), visando a fortalecer as ações que vinculem as crianças e os adolescentes e suas famílias aos serviços e programas da Assistência Social e das demais políticas públicas.
7. Estudar a possibilidade de oferecimento de uma “bolsa-convivência”, junto ao Peti, a ser oferecida aos adolescentes em situação de rua e na rua envolvidos com a exploração do trabalho infantil durante o período de atendimento e encaminhamento, a fim de que não tenham que manter-se na rua para auferir renda.

A2. Proteção Social Especial

8. Mobilizar o poder público para a expansão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), com número suficiente de profissionais, conforme proposição do Plano Decenal Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, com ampliação do atendimento dos Núcleos de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico (NPJ) para as famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
9. Estabelecer articulação com Secretaria Municipal de Habitação (SMH) para atendimento habitacional prioritário e definitivo às famílias que se encontram em situação de rua e para atendimento emergencial na transição entre a situação de rua e a habitação definitiva.
10. Considerar a família como prioridade na atenção pública a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, estabelecendo fluxos para o seu atendimento nos diferentes territórios, visando a oferecer a ela mais oportunidades para o seu desenvolvimento integral, minimizando conflitos e evitando conflitos e a agudização do ciclo da violência intrafamiliar.
11. Estimular e favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou das referências socioafetivas aos membros da família que respondem pelo cuidado daquela criança e ou adolescente em situação de rua por meio de processos contínuos de suporte e orientação.
12. Garantir acolhimento para a família e mães adolescentes em situação de rua com seus filhos.
13. Garantir a inclusão das crianças e dos adolescentes que trabalham nas ruas, com ou sem referência domiciliar, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PetiI), considerando as propostas constantes no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador.
14. Ampliar a oferta de repúblicas especializadas para adolescentes e jovens em processo de saída da rua e sem condições de retorno à família que possam servir de apoio à saída dos adolescentes dos serviços de acolhimento (portas de saída) e que se articulem com a Secretaria de Habitação para inclusão dos jovens em projetos de casa própria.
15. Garantir a permanência de ações de abordagem social em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua no município do São Paulo, visando à sua saída da rua, ao seu desenvolvimento integral e à sua inserção em programas sociais articulados às ações da saúde, esporte, cultura, formação profissional e geração de renda e à escola.
16. Estabelecer estratégia para o trabalho integrado e articulado entre os Serviços Especializados em Abordagem Social, da Assistência Social, e os Consultórios de Rua, da política de Saúde, visando à otimização das ações de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua das diferentes regiões e distritos na cidade.
17. Elaborar estratégias de articulação com os municípios e estados de origem de crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de rua ou inseridas nos diversos serviços de acolhimento institucional, possibilitando o retorno dessa população aos locais de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18. Elaborar estratégia visando a estimular ações comunitárias junto a moradores e a comerciantes nos territórios com grande concentração desta população, no intuito de construir iniciativas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de rua.
19. Organizar processos de formação continuada e supervisão técnica aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
20. Estimular a adoção de uma metodologia participativa no trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua, envolvendo-os no debate das regras e na organização das atividades.
21. Criar manual de normas técnicas, metodológicas e de procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua que contemple os fluxos do atendimento, garantindo uma ação eficiente e articulada no território, em consonância com as diretrizes nacionais.
22. Realizar estudo sobre o perfil das crianças e dos adolescentes em situação de rua e nas ruas do município de São Paulo, contemplando dados sobre o local de origem, tempo de permanência nas ruas, hábitos e comportamentos e demais informações pertinentes e necessárias para embasar a implantação de novos serviços que comporão a rede de atendimento integrada a este público.
23. Rever a aprimorar o Serviço de Desaparecidos (SMADS), visando a agilização da identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos
24. Elaborar um Plano de Ação que garanta o atendimento das crianças e dos adolescentes que fazem das ruas o seu local de moradia e de sustento na Região Central da cidade, com serviços integrados contemplando as ações de abordagem social nas ruas, acolhimento institucional diferenciado para atendimento desse público e Centros de Referência Especializados para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.
25. Reordenamento da rede de serviços de acolhimento da Região Central , para garantir atendimento, em condições excepcionais e provisórias , em serviços de acolhimento institucional especializado para crianças e para adolescentes em situação de rua quando identificada a necessidade dessa medida , em consonância com as diretrizes e os marcos legais nacionais.
26. Elaborar metodologias, diretrizes e parâmetros para os serviços de acolhimento especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, garantindo sua eficiência e qualidade.
27. Criar Centros de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua para crianças e adolescentes em situação de rua na região do Centro da cidade, preservando seu caráter pedagógico e de articulação de serviços e redes sociais, em parceria com a sociedade civil e/ou com outras Secretarias, conforme as Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

B. Saúde

1. Garantir o acesso universal e igualitário às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias às Unidades de Saúde e às equipes da saúde da Família do município, por meio da sensibilização de gestores e profissionais de saúde e do estabelecimento de pactos, tendo em vista a saúde integral deste público.
2. Incentivar o uso de técnicas e métodos da Medicina Tradicional, tais como a homeopatia e a fitoterapia, constantes da Política Nacional de Práticas Integrativas em Saúde, do Ministério da Saúde, presente no Sistema Único de Saúde, como forma de favorecer a adoção de uma abordagem integral do ser humano.
3. Planejar ações conjuntas das áreas de Assistência Social, de saúde mental e de saúde da mulher e da criança, visando a possibilitar maior acompanhamento das famílias pelas equipes da Saúde da Família e por agentes comunitários e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), em integração com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os Núcleos de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ).
4. Estabelecer metas estratégicas com os gestores da Saúde para o acompanhamento conjunto de agentes da Saúde e da Assistência Social de demandas como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o uso abusivo e a dependência de álcool e outras drogas, o protagonismo juvenil, a prevenção de DST/Aids, a gravidez na adolescência e a prevenção e o cuidado diante de situações de violência contra a criança e o adolescente (violência intrafamiliar, violência sexual, violência institucional).
5. Estabelecer articulação com os gestores e profissionais dos equipamentos e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), visando a garantir o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias nos equipamentos, programas e serviços que compõem a Política de Saúde Mental do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6. Estabelecer procedimentos conjuntos e específicos que envolvam profissionais de Saúde e de Assistência Social para atendimento das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos, por se encontrarem em situação singular em relação às demais mulheres e adolescentes, necessitando um atendimento diferenciado e humanizado.
7. Orientar gestores e profissionais de Saúde e da Assistência Social sobre as recomendações de órgãos do Sistema de Justiça acerca do nascimento de crianças filhas de mulheres em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas, evitando a tomada de decisões precipitadas quanto ao afastamento das crianças recém-nascidas de suas mães sem uma avaliação técnica de cada caso.
8. Viabilizar projetos e ações de enfrentamento dos problemas de saúde mental com causas multifatoriais, como violência intrafamiliar, exploração sexual, trabalho infantil e consumo de álcool e drogas para atendimento a transtornos mentais de crianças e adolescentes e de seus familiares nos diversos territórios, em especial na região do Centro do município de São Paulo.
9. Estabelecer ações para a realização de trabalho integrado e articulado entre os Serviços Especializados em Abordagem Social, da Assistência Social e os Consultórios de Rua, visando a qualificar e otimizar a abordagem social nas ruas realizada junto às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias nas diferentes regiões e distritos na cidade.
10. Desenvolver, junto às crianças e aos adolescentes em situação de rua e às suas famílias, ações conjuntas para a prevenção à gravidez precoce e a doenças sexualmente transmissíveis, articulando o trabalho dos profissionais que trabalham com essa população, visando à redução de vulnerabilidade frente a esses agravos.
11. Discutir a participação de Acompanhantes Terapêuticos (AT) para os meninos e meninas e suas famílias no encaminhamento de casos específicos, articulando os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) aos serviços especializados destinados ao atendimento a esta população.
12. Planejar ações para a elaboração conjunta do Plano Terapêutico Singularizado (PTS) e do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, visando a favorecer a integração das ações da saúde e da proteção social.
13. Criar estratégias para garantir o atendimento à saúde bucal, preventivo e de urgência, de crianças e adolescente em situação de rua e na rua.
14. Aprimorar a troca das informações coletadas pelos agentes da Política de Saúde, possibilitando análises mais aprofundadas da situação de saúde e das violências sofridas pelas crianças e os adolescentes em situação de rua e na rua.
15. Realizar estudos, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, na área da saúde coletiva que possibilitem a análise da situação de gravidez precoce e de saúde geral desta população, tais como álcool e drogas, abuso e exploração sexual e doenças sexualmente transmissíveis, entre outras, visando a subsidiar o estabelecimento de prioridades para as políticas públicas e contribuir para a metodologia de trabalho e a prevenção.
16. Elaborar proposta de formação e sensibilização dos profissionais de Saúde sobre questões inerentes às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias, visando a qualificar o atendimento a essa população.

C. Educação

1. Priorizar vagas nas creches municipais para os filhos de mulheres e mães-adolescentes que se encontrem em situação de rua e na rua, por meio de procedimentos e critérios previamente estabelecidos.
2. Garantir o acesso e assegurar a permanência de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua à educação básica, de preferência em escolas de período integral, municipais e estaduais e em Centros Educacionais Unificados (CEUs), por meio de adoção de procedimentos administrativos específicos, que contemplem as especificidades deste público.
3. Estabelecer articulação com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação para garantir o acesso e a permanência de adolescentes em situação de rua e na rua nas classes de Educação para Jovens e Adultos (EJA) e nos Centros Integrado de Educação de Jovens e Adultos (Cieja).
4. Incentivar a adoção de metodologias e práticas de círculos restaurativos, mediação de conflitos e redução de danos nas escolas municipais e estaduais, principalmente para os casos de adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas e que estão inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação no sentido de elaborar metodologias de aprendizagem adequadas ao perfil da população de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, tendo em vista a sua inclusão em serviços específicos e na rede escolar.
6. Sensibilizar diretores, professores e as comunidades escolares sobre os danos causados pelo trabalho infantil e a situação das crianças e adolescentes em situação de rua e na rua no município.

D. Cultura

1. Criar mecanismos para garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias nos projetos e ações de culturais desenvolvidas nas Fábricas de Cultura, Casas de Cultura, Pontos de Cultura, Bibliotecas e demais programas e projetos da Política Municipal e Estadual de Cultura.
2. Ampliar a oferta de atividades culturais em territórios de maior concentração de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e em suas regiões de origem, podendo, para tanto, estabelecer parceria com as escolas do território.
3. Mobilizar os profissionais da cultura para realização de ações culturais voltadas a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua em parceria com os serviços de atenção às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua.
4. Estabelecer contatos com as Secretarias Municipal e Estadual de Cultura visando a disponibilizar ingressos gratuitos em eventos culturais e museus da cidade.
5. Estabelecer parcerias oficiais com as instituições do sistema "S", visando a facilitar a participação de crianças, adolescentes e suas famílias em cursos e oficinas, teatro e cinema, entre outros, para a ampliação da oferta e o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua às atividades de formação profissional e de cultura.

E. Esporte e lazer

1. Instituir mecanismos que visem a garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e seus familiares em atividades desportivas e de lazer desenvolvidas nos Clubes Desportivos da Comunidade, Centros Esportivos, Balneários e demais atividades de esporte do município.
 2. Ampliar a oferta de atividades de esporte e lazer em territórios de maior concentração de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e em suas regiões de origem.
 3. Mobilizar os profissionais do esporte e do lazer para a realização de ações de esportivas e de lazer voltadas a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua em parceria com os serviços de atenção às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua.
 4. Estabelecer contatos com as Secretarias Municipal e Estadual de Esporte e Lazer visando a disponibilizar ingressos gratuitos a eventos desportivos realizados na cidade.
- F. Trabalho e profissionalização
1. Ampliar a articulação com a Secretaria do Municipal de Trabalho e Empreendedorismo para acesso aos programas de capacitação para o mundo do trabalho, inserção no mercado de trabalho e geração de renda para adolescentes e suas famílias.
 2. Estimular a criação de cursos profissionalizantes com carga horária reduzida, mas sem perda de qualidade, para a capacitação de adolescentes com defasagem escolar.
 3. Fomentar a criação de vagas especiais do Programa Jovem Aprendiz, visando à inserção de adolescentes a partir de 14 anos em situação de vulnerabilidade e com baixa escolaridade nos programas de aprendizagem e iniciação profissional
 4. Criar oportunidades de trabalho, socialização e renda ou melhoria de renda para as famílias de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua ampliando suas redes de apoio no território, de modo especial para mulheres chefes de família.
 5. Incentivar a ampliação de parcerias com entidades e órgãos governamentais para oferta de cursos e vagas para aprendizagem em situações de trabalho permitido.
 6. Ampliar as informações sobre cursos profissionalizantes para os serviços e para a rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7. Articular os núcleos de Cedesps, da Política de Assistência Social, aos programas e serviços de aprendizagem e colocação profissional da Secretaria Municipal do Trabalho, potencializando recursos e ampliando vagas para a população de adolescentes mais vulneráveis.

ANEXO 3

Objetivo 2: Defesa dos direitos de crianças e adolescentes

Promover e assegurar a interlocução e a integração com os diversos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública e os Conselhos Tutelares, visando a garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo.

A. Sistema de Justiça

1. Articular e estabelecer integração com os órgãos do Sistema de Justiça, com vistas ao atendimento das demandas das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, definindo procedimentos e realizando discussões e intervenções conjuntas.
2. Planejar de forma conjunta com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública ações estratégicas para a fiscalização e a responsabilização do trabalho infantil (diurno, noturno e nos finais de semana) e do aliciamento para o tráfico de drogas e a exploração sexual.
3. Articular estratégias com a Defensoria Pública para atuação conjunta nos casos dos adolescentes em situação de rua que respondem pela prática ato infracional ou cumprem medida socioeducativa e que podem estar com mandado de busca e apreensão expedido em seu desfavor.

B. Órgãos de Segurança

1. Estruturar ações formativas destinadas à Guarda Civil Metropolitana, à Polícia Civil e Militar e à segurança terceirizada na perspectiva dos direitos humanos, sensibilizando-as para as questões e formas de atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua, visando a coibir as violências contra os meninos e as meninas de rua e na rua.
2. Articular as instituições responsáveis para o desenvolvimento de ações integradas para o controle, a notificação a fiscalização e a responsabilização do trabalho infantil (diurno, noturno e nos finais de semana) e do aliciamento para o tráfico de drogas e a exploração sexual.
3. Contribuir para identificar as redes de exploração de mão de obra infantil existentes no município, especialmente a de tráfico de drogas e a de exploração sexual.

C. Conselhos Tutelares

1. Planejar estratégias para discussão com a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares para o aprimoramento do registro dos casos de crianças e adolescentes que vivem nas ruas e para aqueles envolvidos no trabalho infantil.
2. Garantir o envio bimestral, aos órgãos competentes, do número de crianças e adolescentes nas ruas envolvidos com o trabalho infantil e com o tráfico e explorados sexualmente atendidos pelos Conselhos Tutelares.
3. Estabelecer reuniões com os Conselhos Tutelares, visando a repactuar fluxos e procedimentos, à luz do Manual de Procedimentos da Ação Conselheira, conforme a Resolução 105 do CMDCA/SP de 2014.

**ANEXO 4****Objetivo 3: Controle social dos direitos de crianças e adolescentes**

Promover e assegurar a interlocução e a integração com os conselhos municipais, fóruns e movimentos da sociedade civil, visando a garantir o controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo.

A. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)

1. Alinhar os editais do CMDCA com a política de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, visando a apoiar projetos destinados ao atendimento deste público, preferencialmente em programas e serviços integrados e articulados nos territórios com a participação de mais de uma política pública e de organizações da sociedade civil.
2. Promover ações de articulação para a realização de pesquisa quali-quantitativa diagnóstica sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, contemplando aqueles que fazem das ruas o seu local de moradia, os explorados pelo trabalho infantil, os envolvidos com o tráfico e com a exploração sexual com o cofinanciamento do CMDCA e de secretarias afins e outras fontes de recursos.
3. Priorizar nos editais do CMDCA projetos culturais que incidam sobre o desenvolvimento do protagonismo e na formação pessoal, cultural e artística de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em especial aqueles que estão envolvidos com o trabalho infantil e que fazem das ruas o seu espaço de moradia e sustento.
4. Priorizar nos editais do CMDCA projetos desportivos e recreativos que incidam sobre o desenvolvimento físico e o protagonismo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nos territórios de maior concentração de meninos e meninas de rua e na rua.
5. Promover a discussão dos Planos Municipais Específicos (Convivência Familiar e Comunitária, Peti, Criança e Adolescente em Situação de Rua e Ra rua e outros), destinados à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando à realização de ações integradas e articuladas.
6. Elaborar resolução conjunta CMDCA e Comas visando à regulamentação, à normatização e ao financiamento dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do Município de São Paulo.

B. Conselho Municipal de Assistência Social (Comas) e demais Conselhos Setoriais

1. Colocar na pauta de discussão dos Conselhos Municipais Setoriais a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes e as formas de enfrentamento propostas.
2. Revisão das resoluções do Comas à luz do conteúdo e das disposições da Política Municipal de atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua no Município de São Paulo.

C. Fóruns e movimentos

1. Incentivo à discussão da temática dos meninos e meninas em situação de rua e na rua nos fóruns e movimentos sociais do município.

ANEXO 5**EIXO 2 - Gestão da política municipal de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua****Objetivo 4: Gestão da Política Municipal**

Realizar estratégias de implantação, gestão e acompanhamento da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação.

1. Publicar e disseminar a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua junto a órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares e demais atores do SGD.
2. Constituir Comitê Gestor de implantação do Plano entre a representação dos órgãos, com a participação de representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, Trabalho e Empreendedorismo e Habitação e das Prefeituras Regionais, garantido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a participação de representantes das entidades da sociedade civil que integram o GT Criança e Adolescente em Situação de Rua e na Rua, estabelecendo formas e estratégias para o seu funcionamento.

3. Elaborar o Plano Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua de forma participativa, com a participação de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando as estratégias de ação, as metas, os prazos, os responsáveis e os recursos para a consecução dos objetivos.

4. Construir metodologia de acompanhamento e promover a avaliação participativa da Política e do Plano Municipal.

5. Promover a participação de crianças, adolescentes e jovens no processo de monitoramento e avaliação do Plano.

ANEXO 6

Objetivo 5: Financiamento da Política Municipal

Garantir dotações orçamentárias e recursos suficientes para a implantação eficaz das diretrizes e ações contidas na Política Municipal.

1. Participar do processo de elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), visando a garantir recursos municipais para a execução de projetos e ações das diferentes políticas públicas voltadas para a atenção da criança e do adolescente em situação de rua e na rua.

2. Formular rubricas orçamentárias suficientes para a implantação das diretrizes indicadas na Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de Rua e na Rua.

3. Elaborar projetos para encaminhamento ao sistema nacional, sistema estadual, fundos públicos, iniciativa privada e organismos multilaterais para viabilizar o cofinanciamento da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de Rua e na Rua.

4. Articular com o CMDCA para elaborar editais que contemplem projetos e ações constantes da Política de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

5. Implantação no município do Orçamento da Criança e do Adolescente, aliado a uma metodologia que permita e incentive a participação da sociedade civil e o controle social.

ANEXO 7

Objetivo 6: Articulação Intersetorial e interinstitucional

Promover e assegurar a articulação, a interlocução e a integração entre as diversas Secretarias e órgãos do poder público municipal, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e organizações da sociedade civil, visando ao aprimoramento das ações da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua do Município de São Paulo.

1. Estruturar um plano de articulação e integração de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente dos territórios, com vistas a implementar as ações e o atendimento das demandas das crianças e dos adolescentes e de suas famílias, definindo fluxos e procedimentos e realizando discussões e intervenções conjuntas.

2. Planejar ações estratégicas que favoreçam a intersetorialidade por meio da criação de programas e serviços com gestão compartilhada da Saúde e da Assistência Social, tendo em vista a implantação de novos serviços de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

ANEXO 8

Objetivo 7: Formação integrada e mobilização da rede de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua



Promover formação inicial e permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção e atenção das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua.

1. Garantir a política permanente de formação de todos os servidores das secretarias nas temáticas direitos humanos e Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso à rede de serviços, visando a desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência.
2. Estruturar programa de articulação e formação integrada envolvendo todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos e os diferentes atores dos territórios para o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento para a população em situação de rua e na rua.
3. Elaborar proposta de formação inicial e continuada aos profissionais envolvidos no atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua em serviços já existentes e naqueles que devem ser implantados, considerando a peculiaridade e a complexidade deste tipo de atendimento.
4. Realizar parceria específica entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e da Saúde, visando a elaborar planos conjuntos de mobilização, formação e fornecimento de materiais de apoio para que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua possa ocorrer de modo integrado nos equipamentos de Saúde e de Assistência Social, especialmente entre os serviços especializados de atenção na Assistência Social, Serviços de Abordagem (Seas), Centros de Referência, Serviços de Acolhimento e Unidades Básicas de Saúde (UBS), Consultório na Rua e Centros Atenção Psicossocial (Caps).
5. Estabelecer parcerias entre as Secretarias da Saúde e de Assistência Social para elaborar oficinas de capacitação para a construção de ações de prevenção do uso de drogas e compreensão das intervenções de redução de danos adotadas pela política de saúde mental.
6. Estabelecer parcerias entre as Secretarias da Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Saúde e Assistência Social para preparar e capacitar educadores sociais e os agentes destas secretarias envolvidos em projetos colaborativos para atuar com a complexidade da demanda de abordagem e o estabelecimento de vínculo com crianças e adolescentes em situação de rua.
7. Estabelecer parcerias entre as Secretarias de Educação e de Assistência Social para a elaboração de projeto específico de preparação para o retorno à escola, a ser implantado nos Centros de Referência para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua ou em espaços educativos específicos durante o processo de saída das ruas e integração social destas crianças e adolescentes.
8. Promover ações voltadas para a sensibilização e a comunicação específica sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua para segmentos sociais diretamente envolvidos: parlamentares, conselheiros, empresas, universidades, sindicatos e centrais sindicais.
9. Realização de campanhas visando a sensibilizar e esclarecer a população sobre a temática do trabalho infantil.

ANEXO 9

Objetivo 8: Gestão da informação, monitoramento e avaliação

Aperfeiçoar mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços e da Política, com ênfase na identificação e no perfil das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua.

1. Realizar e disseminar mapeamento geoprocessado de unidades, serviços, programas e instituições de atendimento a crianças e adolescentes do município por territórios, visando a facilitar os contatos e potencializar sua utilização pela população, em especial aquela em situação de maior vulnerabilidade social, como é o caso das famílias de crianças e adolescentes em situação de rua ou na rua.
2. Definir de forma clara e objetiva os critérios para identificação de crianças e adolescentes que fazem da rua o seu local de moradia e aqueles envolvidos no trabalho infantil, aliciados pelo tráfico de drogas e para exploração sexual para orientar instituições e órgãos públicos quanto à notificação e os registros nos sistemas de informação.
3. Aprimorar os instrumentais de coletas de dados preenchidos pelos Seas, contemplando informações específicas sobre a população infanto-juvenil atendida.
4. Produzir de forma sistemática relatórios com dados sobre a demanda, o perfil e a origem das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua, publicando-os no site da Prefeitura, garantido a socialização das informações aos gestores, profissionais que trabalham na área e pesquisadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. Capacitar os profissionais responsáveis pela coleta e o registro das informações dos Seas e de outros serviços, visando à qualidade e ao aprimoramento dos dados.
6. Estabelecer articulações com secretarias municipais (Saúde, Educação e Guarda Civil Metropolitana, entre outras), visando a qualificar e aprimorar o processo de coleta, registro e monitoramento das notificações dos casos de meninos e meninas em situação de rua e na rua.
7. Criar instrumentos e metodologias de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
8. Construir um sistema de dados informatizados que permita a integração das informações entre os vários equipamentos da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua para superar a dificuldade de coordenação de cuidados devido ao perfil populacional de transitoriedade pelos territórios.
10. Divulgar o Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal nas comunidades e para a população em geral, contribuindo para ampliar as notificações e as denúncias de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes do município.

ANEXO 10

Objetivo 9: Produção de conhecimento

Incentivar a produção de conhecimento sobre o fenômeno das crianças e adolescentes de rua e na rua, visando a subsidiar a avaliação permanente da Política Municipal, por meio do incentivo à realização de pesquisas e registro de práticas e metodologias exitosas e inovadoras.

1. Realizar pesquisa diagnóstica quali-quantitativa sobre a situação de crianças e adolescentes de rua e na rua, contemplando aqueles que fazem das ruas o seu local de moradia, os explorados pelo trabalho infantil e na mendicância e os envolvidos com o tráfico e com a exploração sexual.
2. Criar ferramentas tecnológicas que permitam a atualização da pesquisa censitária sobre o número de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, definindo os pontos de concentração e o seu perfil.
3. Promover estudos e pesquisas afeitas ao tema de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
4. Incentivar a sistematização de práticas e metodologias para aprimorar o trabalho realizado com as crianças e adolescentes e subsidiar a implantação da Política Municipal.
5. Definir estratégias para socializar o conhecimento produzido por meio de sites, colóquios e seminários, entre outros.
6. Fomentar a realização de pesquisas e publicações sobre a criança e o adolescente em situação de rua e sobre o trabalho infantil junto a universidades, institutos de pesquisa e fundações empresariais.

Juliana Cardoso
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 253/2021

Autores

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 26/04/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 26/04/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 26/04/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 26/04/2021